



HOSPILAB HOSPITALAR <licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com>
Para: kamilla.prado@unirv.edu.br

5 de outubro de 2022 09:32

Olá Sra. Pregoeira Kamilla, bom dia. Tudo bem?
Venho através deste e-mail, apresentar nossa impugnação referente ao Pregão Eletrônico Nº 036/2022 que está programado para o dia 20/10/2022.

Caso necessite de algum esclarecimento, me coloco à disposição.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Agradeço pela sua atenção.

Empresa **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**
Setor de Licitações
licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com

3 anexos

 2. PE 36.2022 (IMPUGNAÇÃO) - UniRV-GO.pdf
184K

 **Contrato Social (2º Alteração).pdf**
758K

 **CNH Digital (Fernando) - V. 18.12.2031.pdf**
87K



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Ilustríssima Sra. Pregoeira Kamilla Prado Souza e equipe de apoio da UniRV – Universidade de Rio Verde.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 036/2022 – Processo Licitatório Nº 119/2022.

Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares, para implantação dos Laboratórios da nova Faculdade de Medicina da UniRV - Universidade de Rio Verde, Campus Luziânia.

A empresa **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 31.531.928/0001-26, com sede na Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP. 86.200-000, Ibitiporã/PR, e-mail: licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. Fernando Ferraz Arruda, portador do Documento de Identidade Nº 7.980.715-0 e do CPF Nº 048.036.179-70, abaixo assinado, vem com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

Art. 41. *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

§ 2º *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Nobre Pregoeira e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de **má qualidade e/ou de baixa procedência**, além de evitar que todo certame ocorra possíveis restrições de competitividade, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no *Anexo I – Termo de Referência* pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item **6 (Cardioversor)** possui meros aspectos que tiram drasticamente a possibilidade de aquisições coerentes com as reais necessidades do município, pois conforme analisado o

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ibitiporã/PR

e-mail: licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com, Telefone: (43) 3158-1155



Comercio de Materiais Hospitalares

descriptivo fica claro que falta características técnicas, faixas de medições e parâmetros, desta forma, transformará o certame em aquisições que deixarão a desejar no momento da entrega do equipamento.

Lembrando que esse equipamento *salva vidas*, crucial para atender quem realmente necessita de um atendimento rápido e eficaz, assim, não pode ficar com características físicas e técnicas faltantes, além de faixas de medições e de segurança por se tratar de um equipamento *essencial* para o *cuidado de vidas*.

- Para o item **6 (Cardioversor)** a especificação se encontra da seguinte forma "Cardioversor/desfibrilador bifásico portátil completo. a) modo automático e manual; b) recursos integrados: Monitor com: ECG, SPO2, MP transcutâneo; c) tipo onda: Bifásica; d) memória: Grava eventos; e) alimentação: Bateria recarregável; f) pás externas e adesivas; g) cabos 3 a 5 e 10 vias; h) 12 derivações simultâneas; i) tipo módulo: portátil; j) uso adulto e pediátrico; k) display de cristal líquido aproximadamente 7 polegadas; l) monitor cardíaco; m) alarmes audiovisuais; n) módulo DEA; o) gabinete construído em material de alto impacto com tratamento anti oxidação e corrosão e deve ser isolado eletricamente atendendo a ABNT NBR IEC 60601-1. p) equipamento com registro na Anvisa.". Não existe especificação técnica!

Sabemos que os descritivos dos equipamentos são fornecidos pelo Ministério da Saúde, Resoluções e/ou pelo SIGEM, pois é uma ferramenta que disponibiliza informações das configurações permitidas para cada equipamento, entretanto, essa ferramenta auxilia na elaboração dos descritivos para que os órgãos façam suas aquisições diante das reais necessidades.

É sabido que esses descritivos disponibilizados tanto das resoluções e/ou do Ministério da Saúde são aplicados em cima dos equipamentos que os órgãos necessitam, porém, venho informar e reiterar que vocês podem editá-los diante da real necessidade que precisam, sem inferiorizar os descritivos e nem direcionar, desta forma, gostaríamos de saber se existe a possibilidade de readequar esse descritivo para evitar que ocorra uma aquisição de equipamentos de baixa procedência/qualidade.

A especificação destinada para esse equipamento em questão pode ser readequada para uma melhor aquisição, sem riscos de perder a verba, pois vocês não irão inferiorizar o plano de trabalho inicial.

Nossa impugnação visa a possibilidade de vocês readequarem essa especificação com mais características técnicas, com o intuito de melhorar o descritivo base.

Lembrando, que esse equipamento *salva vidas*, desta forma, solicitamos respeitosamente que o descritivo para esse equipamento seja revisto com o intuito de adquirir aparelho de boa qualidade x procedência para atender os necessitados do município quando necessário.

Conforme previsto em Lei (**artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993**), o julgamento do certame deverá ser **claro** e mediante a **parâmetros objetivos**, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise **clara, coerente com a real necessidade e produtiva**

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ibitiporã/PR

e-mail: licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com, Telefone: (43) 3158-1155

ao município, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

CONSIDERAÇÕES

Por conta das afirmações acima descritas, solicitamos que o descritivo do item **6 (Cardioversor)** seja retificado com algumas alterações, para abranger mais marcas para o item e para benefício do órgão em relação a aquisição do equipamento, assim sendo, oferecemos abaixo uma possibilidade de descritivo para inclusão no *Anexo I – Termo de Referência*.

Diante de respaldo legal, oferecemos e sugerimos um descritivo para o equipamento mencionado, com o intuito de melhoria para a especificação contida em edital, resultando em uma ampla participação de fornecedores do mercado atual, tanto com modelos nacionais, quanto importados que possam oferecer equipamentos de boa qualidade x custo benefício, ainda mais, por se tratar de verba destinada a licitação, aquisição de bens, e bens que salvam vidas!

Sugestivo para o item 6:

CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR COM MARCAPASSO TRANSCUTÂNEO, ECG, IMPRESSORA, GRAVADOR E MODO DEA

Para tratamento de pacientes através da administração de terapias elétricas: desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA), marcapasso transcutâneo e desfibrilação interna; Deve permitir a monitoração do parâmetro de ECG; Deve permitir a possibilidade futura de SPO2, PNI e CO2 mainstream; Deve possuir tela de LCD Colorida ou Eletroluminiscente (EL) de, pelo menos, 6 polegadas; Deve possuir menus para configuração e ajustes de seus diversos parâmetros, navegáveis através de seletor giratório ou teclado; Deve possuir alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites alto e baixo) e alarmes funcionais / técnicos; Registrador térmico incorporado, para registro em papel termossensível com largura mínima de 50 mm; Deve possuir bateria de lítio ou níquel-hidreto metálico recarregável com autonomia mínima para 2 horas de monitoração ou 100 descargas; Bateria de fácil troca, podendo ser executada pelo próprio usuário com tempo de carregamento máximo de 4 horas. Grau de proteção de pelo menos IP44; Comunicação exclusivamente sem fio com computador; Deve possuir rotina de testes a ser aplicada pelo usuário (Teste do Usuário ou User Test); Terapias Elétricas: Deve contar com saída única de conexão para pás rígidas de desfibrilação e eletrodos multifunção, para fornecimento das terapias elétricas de desfibrilação, desfibrilação sincronizada (cardioversão), desfibrilação externa automática (DEA), marcapasso transcutâneo e desfibrilação interna; Desfibrilação: Tecnologia bifásica de desfibrilação; Deve possuir, pelo menos, 10 escalas de energia disponíveis para seleção do usuário; Carga de energia de 200 J em, no máximo, 5 segundos e tempo máximo desde o início da análise do ritmo cardíaco até ao fim da carga e prontidão para descarregar de até 15 segundos; Do ligamento inicial até a conclusão do carregamento de até 15 segundos; Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; O conjunto de pás rígidas deve possuir os comandos de carga e entrega de energia; Deve possuir recurso de remoção de energia não entregue pelo usuário, para sua segurança, e remoção automática depois um período de tempo; Desfibrilação Sincronizada: (cardioversão). Sincronização pela onda R através do cabo de ECG de no máximo 60s, e marcação da mesma em tela; O sincronismo deverá ser acionado pelo usuário através de botão ou opção de menu;



Comercio de Materiais Hospitalares

Descarga deve ser feita pelas pás rígidas ou eletrodos multifunção; Desfibrilação Externa Automática (DEA): Modo DEA, para utilização em pacientes vítimas de parada cardiorrespiratória (PCR) e que requerem um pronto atendimento pelo usuário; O equipamento deverá orientar o usuário através de comandos de voz, sonoros e visuais; Descarga deve ser feita somente pelos eletrodos multifunção; Eletrodo Multifunção que atenda pacientes adultos e pediátricos em modo DEA e Marcapasso na mesma peça; Marcapasso Transcutâneo: Incorporado no próprio equipamento; Modos de operação: demanda e assíncrono; Estímulo deve ser feito somente pelos eletrodos multifunção; Faixa de frequência de estímulo: 30 e 180 PPM; Faixa de corrente de estímulo: 1 a 200 mA; Parâmetros de Monitoração: ECG: Apresentação da curva de ECG e da Frequência Cardíaca (FC); Monitoração de 3 ou 7 derivações; Faixa de medida da FC: 15 a 300 BPM; Oximetria de pulso: Tecnologia de baixa perfusão deverá ser comprovada. Padrões: Nellcor, Bluepro, Fast Spo2 ou Masimo SET. Deve apresentar a curva pletismográfica com o respectivo valor numérico; Deve apresentar faixa de leitura de 1 a 100%.

Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Conjunto de pás rígidas para desfibrilação, para pacientes adultos e pediátricos embutidos; 01 Pré Cabo para eletrodos multifunção; 01 Conjunto de eletrodos multifunção (Adulto e Infantil) para Marcapasso e modo Dea na mesma Pá; 01 Cabo de ECG 3 vias Padrão IEC; 01 unidade de Papel Termo - Sensível com largura de 50 mm ou maior; 01 Bateria Recarregável; 01 Cabo de alimentação. Os equipamentos devem ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 24 meses para equipamentos e todos acessórios.

O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferioriza o descritivo presente no *Anexo I – Termo de Referência*, com o intuito de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício.

DO DIREITO

Conforme acima citado, diante da Lei do artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser **claro** e mediante a **parâmetros objetivos**, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, **ampla** e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

Vejamos, **artigo 40, inciso VII** da **LEI Nº 8.666**, DE 21 DE JUNHO DE 1993, vejamos:

Art. 40. *O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

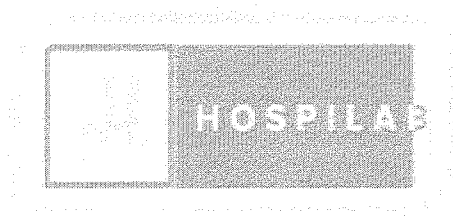
VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.

Como por regra e legalidade, se torna vedado as condições que restrinjam a participação dos demais fornecedores, ainda, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Iporã/PR

e-mail: licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com, Telefone: (43) 3158-1155

**Comercio de Materiais Hospitalares**

constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Reiteramos, o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar.

A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

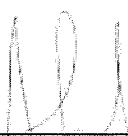
DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do Art. 21, da Lei Nº 8.666/93.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

**Nestes Termos,
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 05 de Outubro de 2022.



HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI
FERNANDO FERRAZ ARRUDA
CPF: 048.036.179-70
RG: 7.980.715-0

31.531.928/0001-26
HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI
AV. DOS ESTUDANTES, 2.850 Sala A
VILA ROMANA- CEP: 86.200-000
IBIPORÃ - PR

V. G. ROCHA
COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
NIRE: 416.00766989
CNPJ: 31.531.928/0001-26
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

VAGNER GENUARIO ROCHA, brasileiro, divorciado, nascido em 12.10.1981, natural de Ribeirão do Pinhal – Pr., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Osni Silveira, nº 92, Jd. Sérgio Antônio, CEP: 86035-260, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº 8.964.633-2/SESP-PR., C.P.F. nº 050.672.219-84 e Carteira Nacional de Habilitação DETRAN PR 03945690008, titular da empresa: **V. G. ROCHA – COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, com sede e foro na Avn. Dos Estudantes, Nº 2.850, Sala A, Vila Romana, Cep: 86200-000, Ibiporã – Paraná, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 416.00766989 em 18.09.2018, primeira alteração registrada sob nº 20216650038 em 08.10.2021, devidamente inscrita no CNPJ: 31.531.928/0001-26, resolve alterar pela segunda vez o seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A EIRELI que tem a sua denominação comercial de **V. G. ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, passa a ser **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, assumindo o Passivo e o Ativo da sucedida.

CLAUSULA SEGUNDA: O titular **VAGNER GENUARIO ROCHA** que possui na EIRELI o capital social no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), vende e transfere as suas quotas pelo seu valor nominal a **FERNANDO FERRAZ ARRUDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 27.12.1982, natural de Londrina – PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Custódio Venâncio Ribeiro, nº 250, Apto 405, Bl. 08 Gleba Ribeirão Limeiro, CEP: 86037-890, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº 7.980.715-0/SESP-PR., C.P.F. nº 048.036.179-70 e Carteira Nacional de Habilitação nº 03952307103.

CLAUSULA TERCEIRA: O titular **VAGNER GENUARIO ROCHA** dá ao Titular **FERNANDO FERRAZ ARRUDA** quitação recíproca pela cessão e transferência de quotas ora efetuada, declarando esta conhecer a situação econômica financeira da EIRELI, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA: O capital social que é no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), permanece inalterado em seu valor, ficando assim distribuído:

TITULAR	%	QUOTAS	VALORES
FERNANDO FERRAZ ARRUDA	100	110.000	110.000,00
** TOTAL **	100	110.000	110.000,00

CLAUSULA QUINTA: A administração da EIRELI será exercida pelo Titular **FERNANDO FERRAZ ARRUDA** a qual compete representação ativa e passiva, judicial e



V. G. ROCHA
COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
NIRE: 416.00766989
CNPJ: 31.531.928/0001-26
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

extrajudicial da EIRELI, sendo-lhe vedado atuar em operações ou negócios estranhos ao objeto social, em especial prestar avais, endossos, fianças ou caução de favor. É dispensada a caução de administração.

CLAUSULA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SÉTIMA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA OITAVA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA:

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI

NIRE: 416.00766989

CNPJ: 31.531.928/0001-26

FERNANDO FERRAZ ARRUDA, brasileiro, solteiro, nascido em 27.12.1982, natural de Londrina – PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Custódio Venâncio Ribeiro, nº 250, Apto 405, Bl. 08 Gleba Ribeirão Limeiro, CEP: 86037-890, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº **7.980.715-0/SESP-PR.**, C.P.F. nº **048.036.179-70** e Carteira Nacional de Habilitação nº **03952307103**, titular da empresa: **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, com sede e foro na Avn. Dos Estudantes, Nº 2.850, Sala A, Vila Romana, CEP: 86200-000 Ibiporã – Paraná, com seu ato constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **416.00766989** em 18.09.2018, primeira alteração registrada sob nº 20216650038 em 08.10.2021, devidamente inscrita no CNPJ: **31.531.928/0001-26**, mediante as cláusulas e condições seguintes:



V. G. ROCHA
COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
NIRE: 416.00766989
CNPJ: 31.531.928/0001-26
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLAUSULA PRIMEIRA: A EIRELI girará sob o nome empresarial de "HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI", tendo sua sede na Avn. Dos Estudantes, Nº 2.850, Sala A, Vila Romana, CEP: 86200-000 Ibiporã – Paraná, sendo constituída por prazo indeterminado de duração, iniciando-se suas atividades em 10 de setembro de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade será: **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPÉDICOS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR.**

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social que é no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), permanece inalterado em seu valor, ficando assim distribuído:

TITULAR	%	QUOTAS	VALORES
FERNANDO FERRAZ ARRUDA	100	110.000	110.000,00
** TOTAL **	100	110.000	110.000,00

CLAUSULA QUARTA: A administração da empresa caberá a seu titular já qualificado acima **FERNANDO FERRAZ ARRUDA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLAUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Eireli, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLAUSULA SÉTIMA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLAUSULA OITAVA: O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.



V. G. ROCHA
COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
NIRE: 416.00766989
CNPJ: 31.531.928/0001-26
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Ibiporã-PR, 20 de julho de 2022.

FIRMA
RECONHECIDA



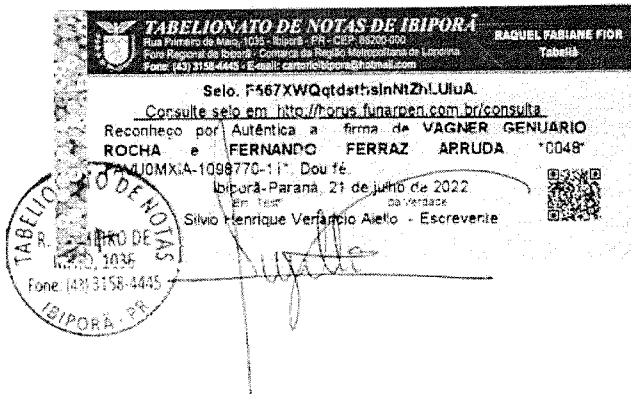
FERNANDO FERRAZ ARRUDA
Titular/Administrador

FIRMA
RECONHECIDA



VAGNER GENUARIO ROCHA
Titular/Administrador





v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 12/08/2022 16:37:22 que o documento de hash (SHA-256)
52e274e357c69dfc27381bb42f65162934c4fa84ec947b0a81544f9c01d7a166 foi validado em 12/08/2022 11:15:28 através da transação blockchain
0x8bd72ffc550ea10c536c872ee7e4c5ff6bca75926a981a8fb23374dff8c0c76 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 77554)





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLODOALDO QUATTI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 039697, registrado em 19/08/1997, inscrito no CPF nº 98319086949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
98319086949	039697	CLODOALDO QUATTI



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2022 10:09 SOB Nº 20224911953.
PROTOCOLO: 224911953 DE 25/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209660054. CNPJ DA SEDE: 31531928000126.
NIRE: 41600766989. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/07/2022.
HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 12/08/2022 16:37:22 que o documento de hash (SHA-256)
52e274e357c69dfc27381bb42f65162934c4fa84ec947b0a81544f9c01d7a166 foi validado em 12/08/2022 11:15:28 através da transação blockchain
0x8bd72ffc550ea10c536c872ee7e4c5ff6bca75926a981a8fb23374dff8c0c76 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 77554)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **52e274e357c69dfc27381bb42f65162934c4fa84ec947b0a81544f9c01d7a166** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Polygon, sob o identificador único denominado NID **77554** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO SOCIAL HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI 2º ALTERAÇÃO**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO SOCIAL HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI 2º ALTERAÇÃO**", faz prova de que em **12/08/2022 10:45:15**, o responsável **Hospilab Hospitalar Eireli (31.531.928/0001-26)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Hospilab Hospitalar Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **12/08/2022 12:10:14** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x8bd72ffc550ea10c536c872ee7e4c5ff6fbca75926a981a8fb23374dff8c0c76**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CNH Digital

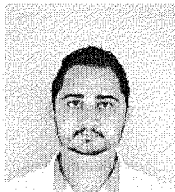
Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



P
R



NOME
FERNANDO FERRAZ ARRUDA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
79207150 SESP PR

CPF
048.036.179-70

DATA NASCIMENTO
27/12/1982

FILIAÇÃO
CLAUDINE FERRAZ ARRUDA
MARIA APARECIDA ARRUDA

PERMISSÃO
A

ACC
B

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
0399286203

VALIDADE
18/12/2021

1ª HABILITAÇÃO
05/10/2006

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2346913984



2346913984

RESERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
LONDRIANA, PR

DATA EMISSÃO
18/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03799286203
PR920716592

PARANÁ

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

